



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº. 609 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ADEQUANDO A LEI MUNICIPAL Nº. 509/2017 - PPA, LEI MUNICIPAL Nº. 577/2019 - LDO E LEI MUNICIPAL Nº. 584/2019 - LOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar nova dotação orçamentária e proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 469.937,80 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), na seguinte rubrica orçamentária, do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal:

05 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0010.1023 - Aquisição de Veículo - Convênio 440/2020

00451 - 4.4.52.00.00. - 0 - 0 - 780 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 66.500,00
Total.....R\$ 66.500,00

15 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

003 - DIVISÃO DE OBRAS

27.451.0019.1024 - Construção de Barracão no Centro de Eventos - Convênio 287/2020

005581 - 4.4.90.51.00.00 - 0 - 0 - 781 - Obras e Instalações.....R\$ 380.000,00
Total.....R\$ 380.000,00

08 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

001 - GABINETE DO DIRETOR

20.606.0014.1025 - Aquisição de Insumos para Produção de Mudas Frutíferas - Convênio 255/2020

01291 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 0 - 782 - Material de ConsumoR\$ 23.437,80
Total.....R\$ 23.437,80

Total GeralR\$ 469.937,80

Art. 2º Para cobertura do crédito que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação referente às fontes de recurso abaixo relacionadas no valor total de R\$ R\$ 469.937,80 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

17.28.07.11.02.00.00.00.00-Transferência Convênio nº. 440/2020-SEDU-FR 780.....R\$ 66.500,00
Total..... R\$ 66.500,00

17.28.07.11.03.00.00.00.00-Transferência Convênio nº. 287/2020-SEDU-FR 780.....R\$ 380.000,00
Total..... R\$ 380.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



17.28.07.11.04.00.00.00.00-Transferência Convênio nº. 255/2020-SEAB-FR 782.....R\$ 23.437,80

Total..... R\$ 23.437,80

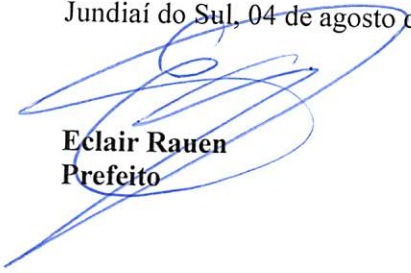
Total GeralR\$ 469.937,80

Art. 3º Pela abertura do crédito suplementar previsto no artigo 1º com o recurso constante do artigo 2º da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei Municipal nº. 509/2017 - PPA, Lei Municipal nº 577/2019 - LDO e Lei Municipal nº. 584/2019 - LOA, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 4º Pela abertura do crédito suplementar previsto no artigo 1º com os recursos constantes do artigo 2º da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer o valor na respectiva ação da Lei Nº. 509/2017 - PPA, Lei nº. 577/2019 - LDO e Lei nº. 584/2019 - LOA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 04 de agosto de 2020.


Eclair Rauhen
Prefeito

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra

Em 05/08 de 2020

edição 2364
pg 34, 15

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 01/2020

O Município de Jundiá do Sul, Estado Paraná, torna público que fará realizar as 10h 01min, do dia 04 de setembro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, à Rua 03 de maio, nº. 01, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Tipo MAIOR PREÇO POR LOTE, para alienação dos imóveis descritos no objeto da presente licitação, tudo de acordo com Art. 17 Inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei Municipal nº 586/2019, de 17/12/2019, Ata de Avaliação, e as condições estabelecidas neste Edital no Anexo I. A documentação completa deste Edital poderá ser retirada no município, na Divisão de Compras e Licitação, sito a rua 03 de maio, nº. 01, Centro, Jundiá do Sul - PR, em horário de expediente da Prefeitura, sendo das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou solicitada por intermédio de E-mail: pmjundiaicompras@yahoo.com.br via Fone/Fax: (43) 3626-1490, encontrando-se disponível também no sítio oficial do município: <http://www.jundiaidosul.pr.gov.br>. Os envelopes deverão ser entregues na sede da Prefeitura até o dia 04 de setembro de 2020. Para o recebimento dos envelopes: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA", fica determinado até o dia 04 de setembro de 2020, das 08h00 às 09h30min, os quais deverão ser entregues na seção de protocolo desta Prefeitura Municipal, iniciando-se o julgamento às 10h01 min. do mesmo dia. Jundiá do Sul - PR, 04 de agosto de 2020.
Waldere Leme Fernandes
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DECRETO Nº. 43/2020

EMENDA: Estabelece orientações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

Eclair Rauhen, Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;
CONSIDERANDO que as atividades privadas não essenciais permaneceram suspensas, visando proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus;
CONSIDERANDO a necessidade de também preservar a economia local, o qual é importante fonte de renda para população do Município de Jundiá do Sul;

CONSIDERANDO PORTARIAS Nº 1.565, DE 18 DE JUNHO DE 2020, que

Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO SESA Nº. 856/2020, que estabelece normas e procedimentos para a regulamentação da retomada dos serviços essenciais e/ou não essenciais, em relação às medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO, informações do Comitê Municipal de Jundiá do Sul, que já está em duas semanas que não há novos casos de Contaminação registrados.

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza à abertura dos comércios não considerados essenciais, os quais devem ser observada a prática do distanciamento social, o uso de máscaras e/ou uso de equipamento de proteção como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e demais práticas orientadas pelo Ministério da Saúde;
Art. 2º. Autoriza à abertura de templos e igrejas, obedecendo a resolução SESA Nº. 856/2020, as quais deverão seguir o protocolo de abertura funcionamento, conforme anexo I desse decreto.

Art. 3º. Amplia os horários de atendimento das atividades de Supermercados e congêneres, obedecendo o contido no Artigo 4º, do Decreto 27 de 26 de maio de 2020.

Parágrafo Único: O atendimento das atividades de supermercados e congêneres poderão funcionar de segunda-feira aos sábados, das 07 às 19 horas, sendo totalmente vedada a abertura nos domingos.

Art. 4º. Aos serviços administrativos no município de Jundiá do Sul, os diretores de Departamentos do Município de Jundiá do Sul poderão, dentro da viabilidade técnica e operacional e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto somente aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos e servidores com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes etc...;

Parágrafo Primeiro: Aos Servidores com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes ou aqueles que estão no grupo de risco, deverão apresentar na Divisão de Recursos Humanos documento comprobatório, comprovando tal situação.

Parágrafo Segundo: Aos demais funcionários desse município, retornarão aos horários normais de acordo com o cargo, exceto os servidores da área da educação, que será decidido oportunamente pelo Diretor (a) do Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por período indeterminado, até que sobrevenha decisão em sentido diverso de autoridade sanitária, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul/PR, aos três de agosto de dois mil e vinte (03/08/2020).

ECLAIR RAUHEN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 10/2020

PARTES: Município de Jundiá do Sul e a empresa Pedro Marques da Silva Júnior & Cia Ltda.
OBJETO: Segundo Termo Aditivo na Revisão do preço nos termos do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, para Contrato de Fornecimento de Gasolina Comum, com Abastecimento Direto na Bomba nº 10/2020, vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020, conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Com previsão na Lei Orçamentária nº 584 de 13 de dezembro de 2019.
VIGÊNCIA: Este aditivo tem vigência, conforme fixado no Contrato Original

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2020
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal - Pr.
Jundiá do Sul PR, em 04 de agosto de 2020.
Eclair Rauhen
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 46/2018

PARTES: Município de Jundiá do Sul e a Empresa Centro de Integração Empresa Escola do - CNPJ: 76.610.591/0001-80.

OBJETO: Concessão de oportunidades de estágio supervisionado a estudantes dos cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de Nível Médio ou Superior, ou ainda da Educação Especial, na forma da Lei nº 11.788/08 (que dispõe sobre o estágio de estudantes) e Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Resolução nº 01/2004 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e da Deliberação nº 02/2009 do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 46/2018 - Prorrogação de prazo, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo que não contrariem o disposto neste termo aditivo.

JUSTIFICATIVA: Fica prorrogado o prazo deste aditivo por um período estimado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em comum acordo entre ambas as partes e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Com previsão na Lei e Resolução Orçamentária nº 584 de 13 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2020.
VIGÊNCIA: 31/07/2021
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal - Pr.
Jundiá do Sul-PR, 28 de julho de 2020.
Eclair Rauhen
Prefeito Municipal

LEI Nº. 609 DE 04

DE AGOSTO DE 2020

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR PROVA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO, ADEQUANDO A LEI MUNICIPAL Nº. 509/2017 - PPA, LEI MUNICIPAL Nº. 577/2019 - LDO E LEI MUNICIPAL Nº. 584/2019 - LOA E DA

[EDUCAÇÃO]

Deputados manifestam preocupação com possível retorno às aulas

Líder do governo garantiu, porém, que atividades só serão retomadas quando pandemia estiver controlada



ALEP

Parlamentares manifestaram, durante a sessão remota da Assembleia Legislativa do Paraná desta segunda-feira (3), o governador não vai autorizar o retorno sem que esteja superada a questão sanitária, completou líder do Governo.

O líder da Oposição, deputado Nelson Luersen (PDT), "As Secretarias de Educação e de Saúde devem discutir muito o assunto e avaliar. Entendemos as dificuldades da cadeia econômica da educação, mas ainda não é o momento. Todos estão fazendo sua parte com as aulas on-line. Não é o ideal, mas é o que temos para o momento. Se a partir de outubro houver uma queda grande nos casos de coronavírus, é hora de discutir isso", defendeu.

O deputado Artagão Junior (PSB) externou sua preocupação com a sinalização dada de retorno à atividade escolar no mês de setem-

prevenir, dando segurança para crianças e jovens, profissionais da educação e para as famílias. É fácil a criança ir para a escola e voltar, infectando toda a família", disse.

O entendimento é parecido com o do deputado Nelson Luersen (PDT), "As Secretarias de Educação e de Saúde devem discutir muito o assunto e avaliar. Entendemos as dificuldades da cadeia econômica da educação, mas ainda não é o momento. Todos estão fazendo sua parte com as aulas on-line. Não é o ideal, mas é o que temos para o momento. Se a partir de outubro houver uma queda grande nos casos de coronavírus, é hora de discutir isso", defendeu.

O deputado Artagão Junior (PSB) externou sua preocupação com a sinalização dada de retorno à atividade escolar no mês de setem-

bro. "Nós não temos a condição. Essa sinalização causou muita preocupação na sociedade e entre a maioria dos deputados estaduais. Os protocolos são muito fáceis se serem colocados na teoria, mas vejamos como sendo muito difícil na prática", disse. Ele questionou se é possível aumentar o número de professores, caso as turmas sejam divididas. Também indagou como funcionaria o transporte escolar, devido à necessidade do aumento da frota para manter os alunos em distanciamento social. "Não temos condições de sinalizar uma data para o retorno às aulas com segurança", completou.

O deputado Tadeu Veneri (PT) enumerou o contágio entre as crianças desde o início da pandemia, frisando que houve um crescimento de 56% nos últimos 30 dias. "Não é possível voltarmos às atividades nas escolas com qualquer tipo de argumento. Não há como se fazer. Precisamos de clareza para saber como vamos evitar o contágio de crianças, familiares e profissionais da saúde", disse. "Não temos meios humanos para controlar isso. Enquanto não houver uma vacina, não é possível", avaliou o deputado Soldado Fruet (PROS).

PINHALÃO

LEI 1910/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020, no valor de R\$ 301.000,00 (Trezentos e um Mil reais), conforme segue:

05 - EDUCAÇÃO	
03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
26.364.0005.2.023 - EMENDA PARLAMENTAR AQUISIÇÃO DE ONIBUS TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	
590 - 4.4.30.52.00.00.00.00.1166 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	301.000,00
PERM - R\$	
TOTAL - R\$	301.000,00

Art. 2º. - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Da Transferência Especial Emenda Parlamentar como segue:

EXCESSO	
VALOR CREDITO EMENDA PARLAMENTAR - Fonte	300.000,00
1166 - R\$	
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FONTE 1166 - R\$	1.000,00
TOTAL EXCESSO - R\$	301.000,00

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 04 de agosto de 2020.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Editais

FOLHA EXTRA quarta-feira, 05 de agosto de 2020 - Edição 2364

2

ARAPOTI

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2020						
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2020						
PROCESSO Nº Processo 63/2020						
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI						
OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios em geral, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais.						
Fornecedor: VVM HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA EPP / C.N.P.J. 00.298.781/0001-42						
VALOR GLOBAL: R\$ 33.896,89 (Trinta e Três Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos)						
PREÇOS REGISTRADOS:						
Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade	Qtd	Preço unitário	Preço total
18190	ABOBORA LEGUME IN NATURA TIPO CABOTIA ESPECIE MORANGA MEDIO PESO APROX 2 A 2,5 KG	CEASA	CFEEDI-KG	186,00	1,89	314,34
10	ABOBORINHA VERDE IN NATURA ESPECIE BRASILEIRA TAMANHO UNIFORME	CEASA	CFEEDI-KG	335,00	2,40	804,00
42	ALHO - BULO INFERIOR CABECA NACIONAL TIPO ROXO - NOVO DE BOA QUALIDADE	NACIONAL-CEPEK	KG	200,00	21,99	4.398,00
94	BARROCA CASCALINHA 80 A 80% DE MATURACAO EM PROCESSO DE AMADURECIMENTO TAMANHO UNIFORME DE 1ª QUALIDADE SABOR DOCE ASPECTO DE CHEIRO PRÓPRIO COM POLPA FIRME E INTACTA SEM DANOS AUSÊNCIA DE SULCADA AMASSADOS E SINAIS DE APODRECIAMENTO	CEASA	CFEEDI-KG	880,00	1,98	1.346,40
100	BATATA MONALISA LEGUME IN NATURA DE 1ª QUALIDADE TAMANHO UNIFORME LISA E LIMPA SEM LESÕES DE ORIGEM MECANICA OU FISICA	CEASA	CFEEDI-KG	880,00	2,19	1.489,20
128	BETERRABA LEGUME IN NATURA ESPECIE COMUM TAMANHO E 1ª QUALIDADE CASCALINHA FIRME E SEM RACHADURAS CONCENTRADA SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU ORGANICA	CEASA	CFEEDI-KG	317,00	2,69	852,73
265	BROCOLI VERDURA IN NATURA MACO ESPECIE COMUM MACO 800 A 1000GR 1ª QUALIDADE CEBOLA PERADA CABECAS DE 1ª QUALIDADE	CEASA	CFEEDI-KG	232,00	2,44	566,08
376	CENOURA LEGUME IN NATURA TAMANHO UNIFORME CASCA SEM RUGAS DE APARENCIA FRESCA E DE COR LARANJA VIVO DE 1ª QUALIDADE	CEASA	CFEEDI-KG	370,00	2,99	1.106,30
376	CRUCHU IN NATURA ESPECIE VERDE COMUM TAMANHO UNIFORME DE 1ª QUALIDADE	CEASA	CFEEDI-KG	332,00	2,49	826,68
428	PERA FRUTA IN NATURA VARIEDADE (TIPO) PORTUGUESA, 80% DE MATURACAO, UNIFORME, DE 1ª QUALIDADE, APLICACAO ALIMENTAR	CEASA	CFEEDI-KG	305,00	2,90	884,50
14687	PERA FRUTA IN NATURA VARIEDADE (TIPO) PORTUGUESA, 80% DE MATURACAO, UNIFORME, DE 1ª QUALIDADE, APLICACAO ALIMENTAR	CEASA	CFEEDI-KG	61,00	9,99	609,39

Editais

FOLHA EXTRA quarta-feira, 05 de agosto de 2020 - Edição 2364

15

PINHALÃO

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ACAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EUCLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Jundiaí do Sul, 04 de agosto de 2020.

Prefeito

Eclair Rauen

PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
EXTRATO CONTRATUAL
Aditivo Nº 01/2020 - Contrato Nº 17/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
Contratado: E C DE MORAIS - EIRELI - ME
Valor: R\$ 2.253,20 (dois mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)

Vigência: 04/08/2020 Término: 21/02/2021
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 66/2019
Recursos: Dólar: 2.002.3.3.90.30.00.00.00 (18)
2.003.3.3.90.30.00.00.00 (22); 2.003.3.3.90.30.00.00.00 (23);
2.008.3.3.90.30.00.00.00 (48); 2.008.3.3.90.30.00.00.00 (49);
2.011.3.3.90.30.00.00.00 (56); 2.011.3.3.90.30.00.00.00 (57);
2.011.3.3.90.30.00.00.00 (59); 2.012.3.3.90.30.00.00.00 (60);
2.013.3.3.90.30.00.00.00 (67); 2.014.3.3.90.30.00.00.00 (68);
2.018.3.3.90.30.00.00.00 (87); 2.017.3.3.90.30.00.00.00 (94);
2.021.3.3.90.30.00.00.00 (139); 2.021.3.3.90.30.00.00.00 (140);
2.021.3.3.90.30.00.00.00 (141); 2.021.3.3.90.30.00.00.00 (142);
2.023.3.3.90.30.00.00.00 (163); 2.023.3.3.90.30.00.00.00 (164);
2.023.3.3.90.30.00.00.00 (165); 2.023.3.3.90.30.00.00.00 (166);
2.024.3.3.90.30.00.00.00 (169); 2.024.3.3.90.30.00.00.00 (170);
2.024.3.3.90.30.00.00.00 (171); 2.028.3.3.90.30.00.00.00 (172);
2.028.3.3.90.30.00.00.00 (173); 2.028.3.3.90.30.00.00.00 (229);
2.028.3.3.90.30.00.00.00 (251); 2.028.3.3.90.30.00.00.00 (252);
2.032.3.3.90.30.00.00.00 (285); 2.032.3.3.90.30.00.00.00 (286);
2.032.3.3.90.30.00.00.00 (288); 2.032.3.3.90.30.00.00.00 (291);
2.035.3.3.90.30.00.00.00 (295); 2.037.3.3.90.30.00.00.00 (316);
2.040.3.3.90.30.00.00.00 (325); 2.041.3.3.90.30.00.00.00 (334);
2.051.3.3.90.30.00.00.00 (337); 2.051.3.3.90.30.00.00.00 (343);
2.047.3.3.90.30.00.00.00 (351); 2.048.3.3.90.30.00.00.00 (362);
2.043.3.3.90.30.00.00.00 (400); 2.056.3.3.90.30.00.00.00 (413);
2.048.3.3.90.30.00.00.00 (423); 2.057.3.3.90.30.00.00.00 (430);
2.015.3.3.90.30.00.00.00 (443); 2.021.3.3.90.30.00.00.00 (477);
2.021.3.3.90.30.00.00.00 (478); 2.021.3.3.90.30.00.00.00 (479);
2.067.3.3.90.30.00.00.00 (489); 2.025.3.3.90.30.00.00.00 (500);
2.032.3.3.90.30.00.00.00 (510); 2.033.3.3.90.30.00.00.00 (523);
2.033.3.3.90.30.00.00.00 (524); 2.031.3.3.90.30.00.00.00 (547);
2.013.3.3.90.30.00.00.00 (549); 2.071.3.3.90.30.00.00.00 (557);
2.071.3.3.90.30.00.00.00 (560); 2.032.3.3.90.30.00.00.00 (577)

08- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
001 - GABINETE DO DIRETOR
20.606.0014.1025 - Aquisição de Insumos para Produção de Mudas Frutíferas - Convênio 255/2020
01291 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 0 - 762 - Material de Consumo
Total: R\$ 23.437,80
Total Geral: R\$ 469.937,80

Art. 2º Para cobertura do crédito que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação referente às fontes de recurso abaixo relacionadas no valor total de R\$ R\$ 469.937,80 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).
17.28.07.11.02.00.00.00-Transferência Convênio nº. 440/2020-SEDU-FR 780. R\$ 66.500,00
Total: R\$ 66.500,00
17.28.07.11.03.00.00.00-Transferência Convênio nº. 267/2020-SEDU-FR 780. R\$ 380.000,00
Total: R\$ 380.000,00
17.28.07.11.04.00.00.00-Transferência Convênio nº. 255/2020-SEAB-FR 782. R\$ 23.437,80
Total: R\$ 23.437,80
Total Geral: R\$ 469.937,80

Art. 3º Pela abertura do crédito complementar previsto no artigo 1º com o recurso constante do artigo 2º da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei Municipal nº. 509/2017 - PPA, Lei Municipal nº 577/2019 - LDO e Lei Municipal nº. 564/2019 - LOA, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos.
Art. 4º Pela abertura do crédito complementar previsto no artigo 1º com os recursos constantes do artigo 2º da presente Lei fica o

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGACAO
O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Pareceres da Comissão de Licitação e da Consultoria Jurídica:
RESOLVE:
Homologar o resultado da Licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico nº. 34/2020 de 20/07/2020 a FAVOR DO PROPONENTE:
NEW COMPANY LICITACOES - EIRELI, CNPJ Nº 32.387.337/0001-60, pelo valor total de R\$ 38.050,00 (Trinta e seis mil e cinquenta reais).
Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão
Em 04 de agosto de 2020.
SERGIO INACIO RODRIGUES
Municipal
Prefeito

HOMOLOGACAO
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer Jurídico sobre a Dispensa de Licitação nº 34/2020 de 04/08/2020 RESOLVE:
Homologar o certame a favor do proponente:

COMANDO NORTE - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.073.522/0001-16, da cidade de WENCESLAU BRAZ/PR, vencendo o único item, perfazendo o valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão
Em 04 de agosto de 2020.
SERGIO INACIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

HOMOLOGACAO
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer Jurídico sobre a Dispensa de Licitação nº 35/2020 de 04/08/2020 RESOLVE:
Homologar o certame a favor do proponente:
CLARO MED - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.552.695/0001-94, da cidade de LONDRI/PR, vencendo o único item, perfazendo o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão
Em 04 de agosto de 2020.
SERGIO INACIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI 1909/2020
Súmula: Extingue cargos públicos elencados no anexo II da Lei municipal 815/10 e dá outras providências.

ACâmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam extintos os seguintes cargos elencados no anexo III da Lei Municipal nº 815/10:

I - Atendente de creche
II - Carpinteiro
III - Encanador
IV - Servente de Pedreiro
V - Vigia Patrimonial
Art. 2º - Ficam declarados em extinção os cargos abaixo relacionados, de modo que com a extinção do último servidor lotado no cargo, será o mesmo extinto:
I - Agente de serviços
II - Atendente
III - Coordenador de Esporte e Cultura
IV - Mecânico
V - Pedreiro
VI - Recepcionista
VII - Supervisor de Merenda
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 04 de agosto de 2020.
Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal

www.folhaextra.com

Jornalista Responsável: JUNIOR ALCEU - FJSP PR 9793

Folha Extra

EDITORIA FOLHA EXTRA LTDA
CNPJ 06.163.563/0001-58
Trav. Felipe Miguel de Carvalho, 33
Centro - Wenceslau Braz - PR

WENCESLAU BRAZ
Fone: (43) 3528-3930
atendimento@folhaextra.com

CURITIBA - MERCONETI
Fone: (41) 3079-4666
ricardo@merconeti.com.br

FILIAÇÃO A

Associação dos Jornais DIÁRIOS DO INTERIOR do Paraná